



Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 780/49

PROJETO DE LEI Nº 54/49

=====

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, a fim de desapropriar às expensas de terceiros, para a construção de um cine-teatro, nos termos do Artigo 16, item XI da Lei Orgânica dos Municípios, o prédio nº 110 e respectivo terreno, medindo este, metros de frente para a Rua Martim Afonso por da frente aos fundos, confinando de um lado com a Rua Jacob Emery com a qual faz esquina de outro lado e nos fundos com quem de direito.
- Artigo 2º - Promovida a declaração de utilidade pública e a desapropriação, o Executivo autorizará o construtor ou capitalista interessado a iniciar a construção do prédio destinado ao cine-teatro, desde que, além dos requisitos que cabe ao Executivo observar, obedecer os detalhes adiante especificados.
- Artigo 3º - O capital real empregado no prédio destinado ao cine-teatro em apreço, não poderá ser inferior a R\$. 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros)
- § 1º - O prédio terá capacidade para 1.200 (mil e duzentas) poltronas no mínimo, e gozará de isenção de impostos prediais, a saber:
- a - Durante o prazo de 3 anos se o seu custo for superior a R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).
 - b - Durante o prazo de 5 anos, se superior a R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).
 - c - De 10 anos se superior a R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros).
- § 2º - No computo do valor do custo não se inclui o valor do terreno.
- Artigo 4º - Para efeito da isenção, o Prefeito promoverá a avaliação do prédio por meio de peritos de sua nomeação, se não forem apresentados documentos ou não lhe bastarem estes.
- § - Único - Não concordando, o interessado, poderá recorrer a avaliação judicial na forma da lei e do direito aplicável ao caso.



Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 780/49

Artigo 5º - Promovida a iniciativa da desapropriação, o interesse na construção do prédio terá 30 dias contados da data da aprovação do projeto ou plantas respectivas, para iniciar as obras e termina-las, no prazo que lhe conceder o Executivo, sujeito as penas comuns.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de Setembro de 1949

a) Edmar Dias Bexiga

CONSTA DO PROCESSO Nº

Arde em lume